ISSN 1646-7027

Loures MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

Edição Especial n.º 16
18 de dezembro de 2023

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOURES

Loures MUNICIPAL
BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

DIRETOR: Presidente da Câmara Municipal de Loures,
Dr. Ricardo Jorge Colaço Leão

PERIODICIDADE: Quinzenal

PROPRIEDADE: Município de Loures

EDIÇÃO ELETRÓNICA

DEPÓSITO LEGAL n.º 148950/00

ISSN 1646-7027

COORDENAÇÃO, ELABORAÇÃO, LAYOUT E PAGINAÇÃO: Área Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos

Correspondência relativa ao Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos deve ser dirigida a:

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES - LOURES MUNICIPAL - BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS
PRACETA ANTÓNIO FELICIANO BASTOS, 2670 - 524 LOURES

TELEFONE: 21 115 15 82 - E-MAIL: loures.municipal@cm-loures.pt

Disponível on-line no site oficial da Câmara Municipal de Loures: **http://www.cm-loures.pt**

conforme
NOVO ACORDO
ORTOGRÁFICO

Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011
Diário da República, 1.ª série, n.º 17, de 25 de janeiro de 2011

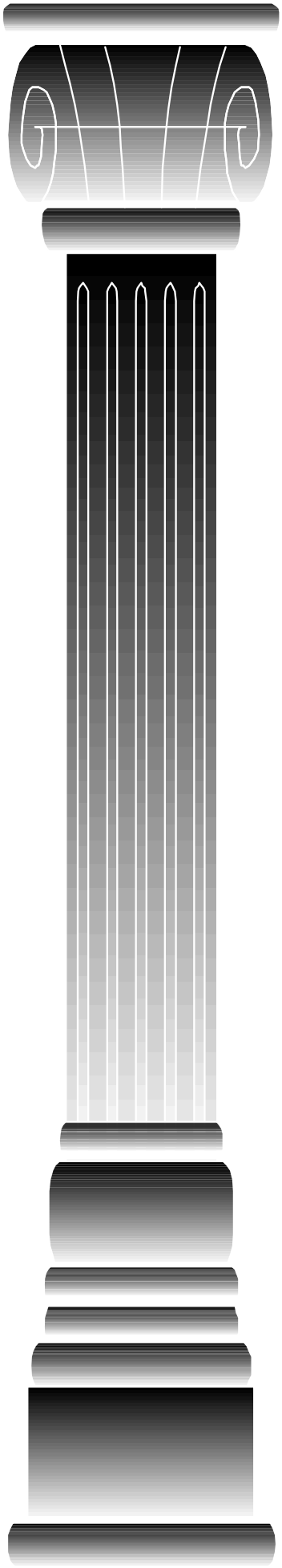

ÍNDICE

Pág.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1ª Reunião - 5ª Sessão Ordinária **5**

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1ª Reunião - 5ª Sessão Ordinária realizada em 14 de dezembro de 2023

DELIBERAÇÕES

ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOURES, REALIZADA EM 12.01.2023 (Ata nº 29)

(Aprovada por unanimidade, não tendo participado na votação os Representantes que não estiveram presentes na reunião a que respeita a ata)

MOÇÃO APRESENTADA PELO GRUPO DE REPRESENTANTES DA CDU – COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA

MOÇÃO

Contra a reorganização dos serviços de saúde que não serve as populações e pelo real investimento nos hospitais de referência que servem o Concelho de Loures

A 7 de Novembro foi publicado o Decreto-Lei nº 102/2023, o qual estabelece a reorganização dos serviços de saúde no país. No que concerne ao concelho de Loures, este fica dividido literalmente em dois, entre as Unidades Locais de Saúde Loures-Odivelas, a qual servirá a zona norte do concelho, e de S. José, a qual servirá a zona oriental.

Foi assim com estupefação que verificámos que, a partir de 1 de janeiro de 2024, os utentes de Camarate, Unhos e Apelação deixarão de ser servidos pelo Hospital Beatriz Ângelo e passam a pertencer ao Hospital de São José, sendo obrigatório que a população se dirija para este em caso de Urgência.

Numa altura em que o Hospital Beatriz Ângelo deixará de servir utentes de outros concelhos, que atualmente aí são atendidos, e em que se poderia esperar que esta reorganização estivesse ligada à possibilidade de vir a melhorar o serviço prestado aos utentes do concelho de Loures, a população destas três freguesias é empurrada para um hospital com menos condições e de muito mais difícil acesso.

Foi também com surpresa que constatámos que, fruto desta reorganização, os utentes das freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela, deixam de ter como hospital de referência Santa Maria e passam igualmente para S. José. Estas alterações obrigam utentes e meios de socorro a deslocações previsivelmente mais demoradas e menos eficazes para o centro da cidade de Lisboa, muitas vezes em plena "hora de ponta", levando a maiores dificuldades no acesso aos serviços hospitalares.

O que estamos a assistir, com esta reorganização, é à continuidade do processo de degradação do serviço prestado pelo HBA que, depois do encerramento das urgências pediátricas, dos problemas graves com falta de médicos, em particular anestesistas, dos encerramentos frequentes do serviço de maternidade e, mais recentemente, dos serviços de urgência geral, dá-se agora um novo passo de concretização formal do estrangulamento financeiro e humano do HBA através da transferência de milhares de utentes para outras respostas hospitalares menos acessíveis e que apresentam já problemas crónicos para responder aos utentes.

O Governo ao invés de reforçar com mais médicos, enfermeiros e outros profissionais de saúde os Hospitais, continua a tentar disfarçar a sua incapacidade e as suas opções políticas com supostas reorganizações, feitas em total desrespeito pelas populações e pelos profissionais de saúde, os quais não são sequer tidos em conta nas mesmas.

Face ao exposto, os eleitos da CDU propõem que a Assembleia Municipal de Loures, reunida a 14 de dezembro de 2023 delibere:

1. Apresentar o mais veemente protesto junto do Ministério da Saúde, da Direção Nacional do SNS, Sr. Primeiro Ministro e Assembleia da República por esta decisão arbitrária e administrativa sem que tenham sido ouvidos quem mais perto está da população;

2. Exigir a reversão desta medida mantendo a população de Camarate, Unhos e Apelação a ter como hospital de referência o Hospital Beatriz Ângelo;

3. Exigir que o Hospital de Santa Maria se mantenha como hospital de referência para as populações das freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela como

até aqui e avaliar com as populações das restantes freguesias da zona oriental a continuidade do Hospital de São José como Hospital de referência;

4. Exigir o adequado investimento financeiro e humano nos Hospitais Beatriz Ângelo, Santa Maria e São José, o qual permita repor o normal funcionamento das urgências e das restantes respostas hospitalares em todas as áreas.

A ser aprovada esta moção deverá ser enviada para:

- Primeiro Ministro
- Ministro da Saúde
- Direção Nacional do SNS
- ACES de Loures-Odivelas
- Todos os centros de saúde e UCSP do Concelho
- Conselho de Administração do Hospital Beatriz Ângelo
- Conselho de Administração do Hospital de S. José
- Conselho de Administração do Hospital de Santa Maria
- Comissões de utentes do concelho
- Câmara Municipal de Loures
- Juntas e Uniões de freguesias do Concelho
- Assembleias de Freguesia do Concelho
- Partidos com assento parlamentar na Assembleia da República
- Órgãos de Comunicação Social

Loures, 14 de dezembro de 2023

Os eleitos da CDU na Assembleia Municipal de Loures

(…)

(Aprovada por maioria com os votos a favor do Grupo de Representantes do PS – Partido Socialista, do Grupo de Representantes da CDU – Coligação Democrática Unitária, do Grupo de Representantes do PPD/PSD – Partido Social Democrata, do Grupo de Representantes do CHEGA, da Representante do BE - Bloco de Esquerda e do Representante do PAN - Pessoas-Animais-Natureza e o voto contra do Representante da IL – INICIATIVA LIBERAL)

PROPOSTA 4/2023 - PARA APROVAR A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TÉRMINO DA COMISSÃO EVENTUAL DA JORNADA MUNDIAL DA JUVENTUDE 2023 DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOURES

(Deliberação nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

COMISSÃO EVENTUAL - JORNADAS MUNDIAIS DA JUVENTUDE 2023

Considerando que:

1. A Jornada Mundial da Juventude (também conhecida como JMJ) foi um evento religioso, que reuniu milhões de católicos de todo o mundo, sobretudo jovens, decorrendo entre 1 e 6 de agosto de 2023 no local que junta as duas margens do rio Trancão entre Lisboa e Loures, com a presença de Sua Santidade o Papa Francisco;
2. A Assembleia Municipal tendo competência para deliberar sobre a constituição de comissões para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 26º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e atendendo à importância do evento para o Município de Loures, criou uma Comissão Eventual para o efeito;

3. A criação da Comissão Eventual pela Assembleia Municipal, estando sujeita ao disposto no artigo 26.º artigo 1, alínea c), da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugada com os artigos 18.º, n.º 1, alínea m), artigo 57.º e 63.º do Regimento da Assembleia Municipal, sendo o órgão competente para a sua constituição, deve deliberar sobre a sua constituição, duração, fim e composição;

4. A constituição da Comissão Eventual para o acompanhamento de todos os assuntos relativos à preparação e realização da Jornada Mundial da Juventude 2023, foi deliberada na 6.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, realizada a 28 de abril de 2022, cujo mandato teve início a 1 de julho de 2022 e *terminus* a 30 de novembro de 2023;

5. A tomada de posse dos membros efetivos da Comissão Eventual – Jornadas Mundiais da Juventude 2023 e dos respetivos Presidente e Secretário, realizou-se nos dias 23 de junho e 6 de julho de 2022, respetivamente;

6. A Comissão Eventual foi constituída para a prossecução de um objetivo determinado, extinguindo-se quando o mesmo seja concluído ou se torne impossível;

7. Em reunião realizada a 20 de novembro de 2023 com a Comissão Eventual e o Executivo Municipal, ficou previsto entregar um relatório final alusivo por parte da Câmara Municipal, durante o mês de dezembro de 2023;

Em suma e face ao supra exposto,

Tendo em consideração a solicitação apresentada pela respetiva comissão eventual da Assembleia Municipal, que se anexa, a Mesa propõe, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e nos termos Regimentais em vigor (artigos 18.º, n.º 1, alínea m), artigo 57.º e 63.º do Regimento), que a Assembleia Municipal delibere aprovar:

I. A prorrogação do prazo de término da Comissão Eventual - Jornadas Mundiais da Juventude 2023 da Assembleia Municipal de Loures, para o dia 31 de janeiro de 2024, de forma a assegurar a apreciação do relatório final da Câmara Municipal e permitir que se proceda à prossecução dos trabalhos para elaboração de um relatório final a apresentar pela respetiva Comissão Eventual.

Loures, 7 de dezembro de 2023

P´la Mesa da Assembleia Municipal de Loures

A Presidente

(…)

(Aprovada por unanimidade)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 773/2023 - PARA APROVAR A FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) A VIGORAR EM 2024

(Deliberação ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

(Aprovada na 11.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 2023.11.24)

Considerando que:

A. O Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, com as respetivas alterações, determina que o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios urbanos e rústicos situados em território português;

B. Nos termos da alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, na sua redação atual, constitui receita dos municípios o produto da cobrança do IMI, sem prejuízo da receita legalmente afeta às freguesias nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do mesmo diploma legal;

C. De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação vigente, é competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, fixar anualmente o valor da taxa do IMI;

D. O artigo 112.º do CIMI reitera que compete aos municípios, mediante deliberação da respetiva assembleia municipal, fixar a taxa do IMI a aplicar em cada ano de acordo com os intervalos e metodologias previstas na lei; bem como majorar e minorar a mesma nos termos do mesmo artigo;

E. Aquando da aprovação, na 72.º reunião ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 7 de setembro de 2016, e na 4.ª sessão ordinária da Assembleia Municipal de Loures, realizada em 22 de setembro desse mesmo ano, da delimitação das 32 Áreas de Reabilitação Urbana no concelho de Loures e respetivas Operações de Reabilitação Urbana foi também deliberado um conjunto alargado de incentivos, destacando-se a "Redução de 20% do IMI para os edifícios ou frações autónomas arrendadas, e quando inseridas em Áreas de Reabilitação Urbana, por um período de 1 ano, podendo ser renovada anualmente", nos termo do n.º 7 do artigo 112.º do CIMI;

F. Ao abrigo do estipulado no artigo 112.º-A do CIMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do IMI sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente

do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com as deduções fixas previstas naquele mesmo artigo;

G. As deliberações previstas nos artigos 112.º e 112.º-A do CIMI devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por via eletrónica, para vigorarem no ano seguinte, até ao dia 31 de dezembro, sob pena de aplicação da taxa mínima;

H. De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supra melhor identificada, na sua redação vigente, a assembleia municipal pode, mediante proposta da câmara municipal, aprovar regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios;

I. No Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Loures, aprovado na 2.ª reunião da 5.ª sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Loures, realizada em 21 de dezembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal de Loures deliberada na sua 1.ª reunião extraordinária, realizada em 5 de dezembro de 2017, encontra-se consagrado, na alínea b) do n.º 1 do seu artigo 7.º, o direito à concessão de uma redução de 20% da taxa do IMI, até ao limite máximo de 70,00€ ano;

J. O Regulamento Municipal supra melhor identificado consagra os requisitos e os procedimentos que devem ser observados para a atribuição dos benefícios ali consagrados;

K. Nos termos do n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supramencionada, nos casos referidos no seu n.º 2, o reconhecimento do direito à isenção é da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento dos pressupostos fixados nas normas regulamentares aprovadas;

L. Os benefícios reconhecidos, no âmbito do artigo 16.º supra invocado, devem ser comunicados, anualmente, à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro, por transmissão eletrónica de dados, com indicação do seu âmbito e período de vigência, bem como dos artigos matriciais dos prédios abrangidos;

M. Atendendo ao estipulado no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supra melhor identificada, as freguesias são ouvidas antes da concessão, por parte dos municípios, de isenções fiscais subjetivas relativas aos impostos municipais que constituem receitas daquelas, no que respeita à fundamentação da decisão de concessão da dita isenção e são informadas quanto à despesa fiscal envolvida, havendo lugar a compensação em caso de discordância expressa da respetiva freguesia;

Tenho a honra de propor:

1. Que a Câmara Municipal de Loures, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supra identificada, nos artigos 112.º e 112.º-A ambos do CIMI e na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere submeter à Assembleia Municipal de Loures, para deliberação, a proposta de fixação das seguintes taxas do IMI a vigorar em 2024:

a1) Nos termos do n.º 5 do artigo 112.º do CIMI:
- Prédios urbanos: 0,363%.

a2) Nos termos do n.º 7 do artigo 112.º do CIMI:
- A minoração de 20% da taxa aprovada no ponto a1) da presente proposta de deliberação, aplicável a prédios urbanos arrendados e sitos nas Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas pelo Município de Loures, conforme informação n.º 74/DGRU-UAU/PP de 2023.10.30 e listagem em anexo à mesma (E/174563/2023).

a3) Nos termos do artigo 112.º-A do CIMI:
- A redução da taxa aprovada no ponto a1) da presente proposta de deliberação a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução Fixa
1 (um)	30€
2 (dois)	70€
3 (três) ou mais	140€

2. Que a Câmara Municipal de Loures, nos termos do disposto n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supra identificada, delibere reconhecer a redução de 20% da taxa aprovada no ponto a1) da presente proposta de deliberação, até ao limite máximo de 70,00€, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Loures e conforme informação n.º 438/SMPC/PB de 2023.10.10 e listagem em anexo à mesma (E/138356/2023).

Loures, 21 de novembro de 2023

(…)

(Aprovada por maioria com os votos a favor do Grupo de Representantes do PS – Partido Socialista, do Grupo de Representantes do PPD/PSD – Partido Social Democrata, da Representante do BE - Bloco de Esquerda e do Representante do PAN - Pessoas-Animais-Natureza e os votos contra do Grupo de Representantes da CDU – Coligação Democrática Unitária, do Grupo de Representantes do CHEGA e do Representante da IL – INICIATIVA LIBERAL)

NOTA DA REDAÇÃO: Pelas suas características, a documentação relativa à presente deliberação, encontra-se disponível, para eventual consulta, nas instalações do Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 774/2023 - PARA APROVAR A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO IRS A ARRECADAR EM 2025, COM REFERÊNCIA AOS RENDIMENTOS DO ANO DE 2024

(Deliberação ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

(Aprovada na 11.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 2023.11.24)

Considerando que:

A. Nos termos da alínea g) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, na sua redação vigente, constitui receita dos municípios "O produto da participação nos recursos públicos determinada nos termos do disposto nos artigos 25.º e seguintes" daquele mesmo diploma;

B. A alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e o n.º 1 do artigo 26.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supra identificada, determinam que os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, nos termos definidos nestes mesmos preceitos legais;

C. De acordo com o n.º 4 do artigo 26.º suprarreferido, caso a percentagem deliberada pelos órgãos municipais seja inferior à taxa máxima (5%), o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo;

D. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º supramencionado, a participação variável no IRS pretendida e deliberada pelos municípios deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por via eletrónica, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos;

E. O n.º 3 do já mencionado artigo 26.º estipula que a ausência de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo respetivo município, ou a sua não comunicação atempada à Autoridade Tributária e Aduaneira, origina o direito, do município, a uma participação de 5% no IRS;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures, nos termos da alínea g) do artigo 14.º, da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e do artigo 26.º, todos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, e do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º conjugada com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação vigente, delibere submeter, à Assembleia Municipal de Loures, para deliberação, a participação de 4,75% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Loures, a incidir nos rendimentos de 2024 e a arrecadar pelo Município em 2025.

Loures, 21 de novembro de 2023

(…)

(Aprovada por maioria com os votos a favor do Grupo de Representantes do PS – Partido Socialista, do Grupo de Representantes do PPD/PSD – Partido Social Democrata e do Representante do PAN - Pessoas-Animais-Natureza e os votos contra do Grupo de Representantes da CDU – Coligação Democrática Unitária, do Grupo de Representantes do CHEGA, da Representante do BE - Bloco de Esquerda e do Representante da IL – INICIATIVA LIBERAL)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 775/2023 - PARA APROVAR A DERRAMA DE 2023, A COBRAR EM 2024

(Deliberação ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

(Aprovada na 11.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 2023.11.24)

Considerando que:

A. De acordo com a alínea c) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, na sua redação atual, constitui receita dos municípios o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do artigo 18.º deste mesmo diploma legal;

B. Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação vigente, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, autorizar o lançamento de derramas;

C. O n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supra melhor identificada, reitera que os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, de acordo com a metodologia prevista na lei;

D. Ao abrigo do n.º 24 da disposição legal mencionada no ponto supra, até à aprovação de regulamento municipal referente a isenções ou taxas reduzidas de derrama que atendam aos critérios do volume de negócios das empresas beneficiárias, ao setor de atividade em que aquelas empresas operam no município e à criação de emprego no município, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00€;

E. Face ao estipulado no n.º 17 e no n.º 18 do artigo 18.º suprarreferido, a deliberação relativa ao lançamento da derrama deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por via eletrónica, até ao dia 31 de dezembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado, sob pena da respetiva liquidação e cobrança serem efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures, nos termos da alínea c) do artigo 14.º e do artigo 18.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, e do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua redação vigente, delibere submeter, à Assembleia Municipal de Loures, para deliberação:

1. O lançamento de uma derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas referente a 2023 e a cobrar em 2024, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supra melhor identificada;
2. A isenção de derrama, o que se traduz no lançamento de uma taxa reduzida de derrama de 0%, para todos os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00€, nos termos do n.º 24 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supra melhor identificada.

Loures, 21 de novembro de 2023

(…)

(Aprovada por maioria com os votos a favor do Grupo de Representantes do PS – Partido Socialista, do Grupo de Representantes da CDU – Coligação Democrática Unitária e do Grupo de Representantes do PPD/PSD – Partido Social Democrata, as abstenções do Grupo de Representantes do CHEGA, da Representante do BE - Bloco de Esquerda e do Representante da IL – INICIATIVA LIBERAL

e o voto contra do Representante do PAN - Pessoas-Animais-Natureza)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 776/2023 - PARA APROVAR A FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) PARA O ANO DE 2024

(Deliberação ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

(Aprovada na 11.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 2023.11.24)

Considerando que:

A. Ao abrigo da alínea o) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, na sua redação vigente, constituem receitas dos municípios, além das elencadas nas outras alíneas daquele mesmo artigo, as estabelecidas por lei ou regulamento a seu favor;

B. De acordo com o n.º 2 do artigo 169.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento dos domínios público e privado municipal por sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, podem dar origem ao estabelecimento de uma Taxa Municipal de Direitos de Passagem;

C. A alínea a) do n.º 3 do artigo 169.º suprarreferido estipula que a Taxa Municipal de Direitos de Passagem é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;

D. Face ao estipulado na alínea b) do n.º 3 do artigo 169.º supramencionado, o referido percentual é aprovado anualmente, por cada município, até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%;

E. Atendendo ao estatuído no n.º 4 do artigo 169.º aqui versado, nos municípios em que seja cobrada a Taxa Municipal de Direitos de Passagem, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento;

F. A alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação atual, dispõe que compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures, nos termos do disposto na alínea o) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, no artigo 169.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º conjugada com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua redação vigente, delibere submeter à Assembleia Municipal de Loures, para aprovação por este órgão deliberativo, a fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem, para o ano de 2024, com o percentual de 0,25%.

Loures, 21 de novembro de 2023

(…)

(Aprovada por maioria com os votos a favor do Grupo de Representantes do PS – Partido Socialista, do Grupo de Representantes da CDU – Coligação Democrática Unitária, do Grupo de Representantes do PPD/PSD – Partido Social Democrata, do Representante da IL – INICIATIVA LIBERAL e do Representante do PAN - Pessoas-Animais-Natureza, a abstenção da Representante do BE - Bloco de Esquerda e o voto contra do Grupo de Representantes do CHEGA)